

TERMO DE REFERÊNCIA

Unidade Requisitante: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Viação
Processo Administrativo nº 3715/2026
Anexo nº 1880
Documento de Formalização da Demanda nº 3140

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada, sediada em um máximo de 30 km da municipalidade de Marialva – PR, para a prestação de serviços e aquisição de peças para manutenção preventiva e corretiva em Ambulâncias, os quais compõem a Frota deste município, por meio de Pregão, na forma Eletrônica, a partir do Maior Percentual de Desconto, nos termos das tabelas abaixo e demais condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

Tabela nº 01

Participação	Lote	Ordem	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Máximo Unit. (R\$)	Valor Máximo Total R\$	Desconto Percentual Mínimo
AMPLA	Lote 1	1	108286 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MÃO DE OBRA DE MECÂNICA GERAL DESTINADOS ÀS AMBULÂNCIAS DA FROTA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MARIALVA.	SERV.	1	120.000,00	120.000,00	10%
		2	108285 - AQUISIÇÃO DE PEÇAS NOVAS E ORIGINAIS DE REPOSIÇÃO NECESSÁRIAS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MECÂNICA GERAL DESTINADAS ÀS AMBULÂNCIAS DA FROTA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MARIALVA.	UNID.	1	180.000,00	180.000,00	

Tabela nº 02

Participação	Lote	Ordem	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Máximo Unit. (R\$)	Desconto Percentual Mínimo
AMPLA	Lote 1	1	108290 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MÃO DE OBRA DE MECÂNICA GERAL DESTINADOS ÀS AMBULÂNCIAS DA FROTA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MARIALVA.	SERV.	1	R\$ 415,83	10%

1.2. O desconto percentual sobre a prestação do serviço no **Item nº 01 – Lote nº 01** incidirá sobre o valor máximo unitário constante do Item nº 01, do Lote nº 01 da **Tabela nº 02**.

1.3. Independente do percentual do lance, os valores máximos totais permanecerão inalterados para a execução contratual.

1.4. A opção pelo Pregão Eletrônico justifica-se por possibilitar uma maior adequação entre a demanda, e o fornecimento fracionado dos serviços durante a vigência do contrato. Esta modalidade, concomitantemente, auxilia no planejamento orçamentário por distribuir a aplicação dos recursos ao



longo do exercício financeiro.

1.5. Justifica-se a limitação do raio máximo de 30 Km da municipalidade de Marialva – PR, face às características dos veículos em questão, pois os mesmos tratam-se de ambulâncias, onde suas manutenções devem ser efetuadas, em curto período de tempo, para evitar o comprometimento dos serviços dispensados pela Secretaria Municipal de Saúde e da Defesa Civil deste município de Marialva – PR, onde o envio dos referidos veículos para as manutenções demandadas à empresa sediada com acentuada distância da sede do município de Marialva – PR restará prejudicado seus prontos retornos em operação. Nota-se ainda que, a restrição territorial desempenha vetor essencial no ato de fiscalização contratual, permitindo que os agentes públicos responsáveis pelo supracitado ato, o façam de forma pronta e eficaz, sem onerar a fazenda municipal, com o dispêndio de recursos públicos, através do consumo de combustível e diárias, para atender com êxito o mencionado ato fiscalizador. Tempestivamente coadunando-se, com a redução de riscos de acidentes, intrinsecamente, inerentes a partir de deslocamento de veículos à grandes percursos, principalmente, quando voltado para manutenção.

1.6. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, em atendimento ao contido no art. 20 da Lei nº 14.133/21.

2. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÕES

2.1. O prazo de vigência contratual será de 12 (Doze) meses, contados da data de assinatura de contrato, e poderá ser prorrogado, por igual período, a partir de mútuo acordo entre as partes.

2.2. Em conformidade ao Artigo nº 107, da Lei nº 14.133/2021, o instrumento contratual poderá ser aditivado obedecendo a vigência máxima de 10 (Dez) anos.

2.3. Em caso de aditivo de prorrogação de contrato o índice de reajuste utilizado será o IPCA.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. O presente procedimento licitatório preconiza a contratação de prestador de serviço e aquisição de peças para atender a manutenção preventiva e corretiva em ambulâncias, os quais compõem a Frota desta municipalidade de Marialva – PR.

3.2. Nota-se que, o conteúdo requerido é fundamental para a devida continuidade dos serviços ofertados pela Secretaria Municipal de Saúde e da Defesa Civil do município de Marialva – PR, as quais integram a estrutura administrativa deste município de Marialva – PR.

3.3. Sendo que as ausências do teor requerido poderá comprometer decisivamente a programação operacional dos serviços dispensados pela municipalidade de Marialva – PR, a partir da inexecução da manutenção referida.

3.4. Estima-se a necessidade da contratação dos referidos serviços, considerando-se suas utilizações para um período de 12 (Doze) meses, com quantidade acrescida prevendo eventuais incorporações à Frota efetuada pela Administração Municipal, e a possibilidade de aumento de veículos que demandem por manutenção, face suas diárias utilizações.

3.5. Em conformidade ao Artigo 6º, do Decreto nº 8087/2022, a municipalidade de Marialva – PR poderá elaborar o Plano Anual de Contratações para racionalizar as contratações das entidades e órgãos sob a sua responsabilidade.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Sustentabilidade/impacto ambiental

5.1.1. Concomitantemente aos critérios de sustentabilidade/impacto ambiental eventualmente inseridos



na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, conforme a Lei de Licitação nº 14.133/21:

5.1.1.1 A empresa Contratada deve atentar-se ao correto manejo dos rejeitos de materiais, embalagens e demais resíduos utilizados na efetuação dos serviços pretendidos.

5.2. Indicação de marcas ou modelos

5.2.1. Na presente contratação não haverá de marca, desde que as peças e serviços atendam na íntegra as especificações presentes neste instrumento.

5.3. Subcontratação

5.3.1. É vedada a subcontratação do objeto.

5.4. Garantia da contratação

5.4.1. Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

5.5. Da exigência de amostra

5.5.1. Não há necessidade de apresentação de amostra.

5.6. Obrigações das Partes

5.6.1. Da Contratada

5.6.1.1. Abster-se de subcontratar o objeto da presente licitação;

5.6.1.2. Quando do traslado do veículo a outro município para a manutenção, o traslado referido deverá ser efetuado em caminhão prancha, com os custos absorvidos pela Contratada, incluindo os trajetos de Ida e Volta.

5.6.1.3. Designar, formalmente, um representante, no ato da assinatura do contrato, com poderes para operacionalizar a avença, assumindo o gerenciamento integral das atividades inerentes ao seu fiel cumprimento;

5.6.1.4. Acatar as recomendações da fiscalização do CONTRATANTE, facilitando a ampla ação desta, com pronto atendimento aos pedidos de esclarecimento porventura solicitado;

5.6.1.5. Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução do objeto e prestar os esclarecimentos necessários;

5.6.1.6. Manter durante a execução do contrato, na íntegra as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.6.1.7. Entregar os serviços e peças em devidas condições, devendo promover a substituição e/ou correção, no prazo máximo de 01 (Um) dia útil, contados a partir da notificação do Município de Marialva – PR, quando:

5.6.1.7.1. Não obedecerem às especificações técnicas contidas no Termo de Referência e na proposta feita no procedimento licitatório;

5.6.1.7.2. As peças apresentarem-se com defeitos;

5.6.1.7.3. Os serviços estiverem em desconformidade ao conteúdo editalício.

5.6.1.8. Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outras entidades, seja fabricantes, técnicos e outros;

5.6.1.9. Considerar que a ação da fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;

5.6.1.10. Arcar integralmente com as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE;

5.6.1.11. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do Município de Marialva – PR;

5.6.1.12. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente referente ao fornecimento dos serviços e prestar os esclarecimentos cabíveis;

5.6.1.13. Acatar na íntegra as orientações do Município de Marialva – PR, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

5.6.2. Da Contratante

5.6.2.1. Receber o serviço e conferir as especificações técnicas com as constantes neste Termo de



Referência, no instrumento convocatório e na proposta da Contratada, recusando-o na hipótese de desconformidade com as características pretendidas;

5.6.2.2. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada, relacionados com o objeto pactuado;

5.6.2.3. Comunicar, por escrito, à Contratada quaisquer irregularidades verificadas no objeto fornecido;

5.6.2.4. Comunicar, por escrito, à Contratada o não recebimento do objeto, apontando as razões da sua desconformidade com as especificações contidas neste termo de referência, no instrumento convocatório ou na proposta apresentada;

5.6.2.5. Proporcionar as condições necessárias para que a Contratada possa cumprir as obrigações pactuadas.

5.7. Infrações e Sanções

5.7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

5.7.2.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

5.7.2.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

5.7.2.3. der causa à inexecução total do contrato ou pela recusa injustificada do Licitante adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Contratante;

5.7.2.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

5.7.2.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

5.7.2.5. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

5.7.2.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

5.7.2.7. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

5.7.8. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

5.7.8.1. O descumprimento das disposições contidas neste Termo de Referência e/ou contratuais sujeita a CONTRATADA às seguintes sanções administrativas:

5.7.8.1.1. advertência;

5.7.8.1.2. multa;

5.7.8.1.3. impedimento de contratar com o Município de Marialva – PR;

5.7.8.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até sua reabilitação perante autoridade que aplicou a penalidade); e

5.7.8.1.5. descredenciamento do sistema de registro cadastral.

5.7.8.2. As sanções previstas nesse documento poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa. (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

5.7.8.3. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (Quinze) dias, contados da comunicação oficial.

5.7.8.4. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada ao Município de Marialva – PR, esse será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

5.7.8.5. As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e ampla defesa à Contratada.

5.7.8.6. Antes da aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (Quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação. (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

5.7.8.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas aplicáveis, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o Contratante, pelo prazo máximo de 3 (Três) anos.

5.7.8.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou



contratar, em decorrência da prática das infrações cabíveis, bem como pelas infrações administrativas previstas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, nesses casos a duração observará o prazo previsto no (art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021). 5.7.8.9. A fixação de multas compensatórias ou moratórias não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar, caso o valor do dano seja superior ao valor da multa aplicada. A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados. (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

5.7.8.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

5.7.8.11. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (Trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

5.7.8.12. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

5.7.8.13. a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto;

5.7.8.14. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

5.7.8.15. os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

5.7.8.16. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

5.8. Severidade

5.8.1. As sanções de advertência e multa serão aplicadas conforme a graduação a seguir:

-Grau de Severidade Leve (L1) = advertência;

-Grau de Severidade Moderado (M1, M2 e M3) = aplicação de Multas:

M1 = multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador ensejador da multa, conforme a natureza da obrigação;

M2 = multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador ensejador da multa, conforme a natureza da obrigação; e

M3 = multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador ensejador da multa, conforme a natureza da obrigação.

-Grau de Severidade Grave (G1 e G2) = aplicação de sanção:

G1 = multa de 0,7% (zero vírgula sete por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador ensejador da multa, conforme a natureza da obrigação; e

G2 = Rescisão contratual cumulada com multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

O grau de severidade inicial da pena será determinado considerando a conduta e a primariedade ou a reincidência da CONTRATADA, conforme tabela a seguir:

CONDUTAS ITEM		Ocorrência e reincidência					
		Grau de severidade					
		Leve	Moderado			Grave	
		L1	M1	M2	M3	G1	G2
1	O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações ou prazos	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez



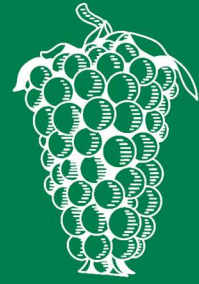
2	<u>O não cumprimento de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações ou prazos, ou pela recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Contratante.</u>		1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez
3	A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
4	Atraso injustificado do início da execução do contrato de prestação de serviço ou de fornecimento de bens.		1ª vez				
5	Não manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
6	Apresentar documento falso ou fazer declaração falsa.						1ª vez
7	Agir em desconformidade legal na relação contratual.						1ª vez
8	Abandonar a execução do contrato.						1ª vez
9	Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o contrato.						1ª vez
10	Criar embaraços ou deixar de prestar informações que possam contribuir com o processo de fiscalização contratual.	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
11	Deixar de entregar a documentação exigida no Termo de Referência e/ou contrato.	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
12	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada ou recusar-se a apresentar documentos complementares relacionados à sua habilitação, (documentação fiscal, documentação trabalhista e/ou documentação previdenciária), quando solicitado, ou, ainda, perder as condições de habilitação exigidas.	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez

5.8.2. O rol das infrações descritas na tabela acima não é exaustivo, não excluindo a aplicação de outras sanções previstas em lei.

5.8.3. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

5.8.4. Em caso de atraso ou não cumprimento de obrigação, a severidade inicial da sanção será elevada a cada 05 (Cinco) dias úteis, caso a obrigação não seja devidamente adimplida, implicando a cumulação das graduações da(s) sanção(ões) aplicada(s) (L1 + M1 + M2 + M3 + G1 + G2), excetuadas as penas de multas específicas.

5.8.5. No caso de atraso por mais de 30 (Trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por



atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, fica facultado ao Município de Marialva – PR rescindir unilateralmente o contrato.

5.9. Moratória

5.9.1. Moratória de 0,5% (Cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, para todo o período de atraso, no caso de atraso injustificado na entrega dos produtos, limitada a incidência de 30 (Trinta) dias. O atraso superior a 30 (Trinta) dias autorizará a Administração a promover o cancelamento do Contrato.

5.9.2. O valor máximo da multa será equivalente a 30 (Trinta) dias corridos de atraso. A partir deste momento, além da multa, aplica-se o impedimento de licitar e contratar, podendo, à critério da Administração Municipal, configurar inexecução total da obrigação assumida, culminando na rescisão do contrato.

5.9.3. Moratória de 2% (Dois por cento) por dia, sobre o valor total do Contrato, em caso de atraso injustificado no início da execução da Previsão Contratual, superior a 5 (Cinco) dias úteis, limitada a incidência a 10 (Dez) dias úteis. A multa está limitada a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.

5.9.4. Após o décimo dia útil e a critério da Administração Municipal, nos casos de atrasos injustificados no início da execução da Previsão Contratual, poderá ocorrer a não aceitação, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial do contrato.

5.9.5. Compensatória de 2% (Dois por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida.

5.9.6. Compensatória de 5% (Cinco por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, ou pela recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Contratante.

5.9.7. Compensatória de 5% (Cinco por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa do Contratado.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Condição e local de entrega

6.1.1. Os serviços e as peças serão adquiridos de forma fracionada, em conformidade a demanda apresentada, a partir da emissão de Empenho pela Contratante, e efetuados diretamente nas dependências da Contratada.

6.1.2. A Contratada garantirá a devida prestação dos serviços de manutenção nos veículos da Contratante.

6.1.3. O atendimento dos serviços de manutenção deverá ocorrer por meio de oficinas, centros automotivos e implementadoras, em caráter contínuo e ininterrupto, incluindo a devida instalação de peças e insumos, abrangendo na íntegra as áreas e especialidades afetas à integridade dos veículos.

6.1.3.1. A critério da Contratante, a Contratada deverá efetuar os atendimentos através de oficina móvel.

6.1.3.2. A critério da Contratante, a Contratada obriga-se a efetuar o deslocamento do veículo (Ida e Volta) até as suas dependências em caminhão prancha, para efetuar a devida manutenção.

6.1.3.2.1. O traslado do veículo a outro município para a manutenção deverá ser efetuado em caminhão prancha, nos trajetos de Ida e Volta, com os custos, integralmente, absorvidos pela Contratada, e mediante a expressa autorização da Contratante.

6.1.3.2.2. Em caso de ocorrência de danos causados aos veículos durante o transporte até as dependências da Contratada, com o uso de caminhão prancha, os mesmos deverão ser reparados com os custos, integralmente, absorvidos pela Contratada.

6.1.4. Os serviços, a partir do recebimento das peças, deverão ser efetuados no prazo máximo de 03 (Três) dias úteis após a devida autorização da Unidade Requisitante, salvo apresentação de justificativa prévia por parte da Contratada, e da aceitabilidade desta pela Contratante.

6.1.5. A manutenção e a conservação dos veículos e demais equipamentos da Contratante deverão compreender os serviços de mão de obra referentes à execução de reparos, conservação e recuperação, inclusive aqueles acidentados, mediante a substituição autorizada de peças que se apresentarem danificadas, gastas ou defeituosas e/ou execução de regulagens, ajustes mecânicos, elétricos e os



demaís serviços necessários ao restabelecimento das condições elétricas dos veículos e demais equipamentos, compreendendo, na íntegra, os serviços executáveis em oficinas mecânicas reparadoras para correções de defeitos aleatórios resultantes de desgaste e/ou deficiências de operação, manutenção e fabricação, garantindo a operacionalidade dos mesmos, preservando a segurança de usuários e materiais, incluindo conserto e reparação total de veículos porventura acidentados.

6.1.6. As peças danificadas ou impróprias para uso, seja por desgaste, defeito de fabricação ou quebra decorrente do uso normal dos equipamentos, deverão ser substituídas pelas peças novas adquiridas pela Contratante.

6.1.6.1. As peças e acessórios substituídos deverão ser entregues à Contratante no ato do recebimento do veículo e/ou equipamento devidamente consertado.

6.1.7. Exigência mínima para a Contratada:

6.1.7.1. Dispor de ferramental adequado para o atendimento dos veículos e equipamentos, os quais compõem a Frota desta municipalidade de Marialva – PR.

6.1.7.2. Executar os serviços de manutenção de acordo com a especificação dos veículos e equipamento, mediante substituição de peças, componentes e demais materiais destinados à manutenção da frota da contratante, nas suas instalações.

6.1.7.3. Executar os serviços solicitados, com profissionais qualificados, mediante o emprego de técnica e ferramental adequados.

6.1.7.3.1. Os serviços deverão ser executados com eficiência e qualidade desejadas e com garantia, sendo que não serão aceitas reincidências de defeito, com repetidos retornos à manutenção, por serviços já executados, ficando desde já estabelecido que a Contratada deverá apresentar justificativas por escrito dos problemas geradores das reincidências, sob pena de sofrer as sanções previstas neste Termo de Referência.

6.1.7.4. Devolver os veículos e equipamentos para a Contratante em perfeitas condições de funcionamento.

6.1.7.5. Executar o fielmente dentro das normas técnicas os serviços que lhe foram confiados, de acordo com as especificações de fábrica e rigorosa observância aos demais detalhes emanados e/ou aprovados pela Contratante.

6.1.7.6. Os serviços de assistência técnica e manutenção deverão ser prestados de forma ininterrupta, no mínimo, no período de 08hrs00min às 18hrs00min, em dias úteis, e de 08hrs00min às 12hrs00min, aos sábados.

6.1.7.7. No caso de inobservância de qualquer uma das exigências acima relacionadas, a Contratada estará sujeita à aplicação das sanções constantes neste Termo de Referência.

6.1.8. O serviço deverá ocorrer de acordo com o Catálogo Tempário Sindirepa.

6.1.8.1. O serviço será remunerado estritamente em conformidade ao tempo consumido para a devida manutenção veículo ou equipamento obedecendo ao Catálogo Tempário da Sindirepa;

6.1.9. Quando os serviços não constarem no referido Catálogo Tempário, a Contratada deverá:

6.1.9.1. Efetuar orçamentos distintos de outras empresas que atuam no ramo, dos quais prevalecerão menor valor obtido dentre os pesquisados para a aplicação do desconto aferido no procedimento licitatório para posterior pagamento.

6.1.9.2. Somente será aceita a pesquisa de mercado quando efetuada com empresas sediadas em municípios limítrofes com a municipalidade de Marialva – PR.

6.1.9.3. Poderá ser utilizado como orçamento para compor a pesquisa de mercado os valores obtidos na região (municípios limítrofes com Marialva – PR) pela ferramenta “Menor Preço Nota Paraná”.

6.1.10. Na hipótese de instalação inadequada de peça, componente ou acessório, a Contratada deverá providenciar a imediata regularização, sem quaisquer ônus adicionais para a Contratante.

6.1.11. A Contratada deverá expedir orçamento contendo a relação de peças e demais serviços necessários à manutenção do veículo para então proceder com a manutenção.

6.1.12. Os serviços poderão ser, de forma prévia, empenhados, porém somente serão executados após autorização da Contratante, que se pronunciará após análise e avaliação dos orçamentos dos mesmos.



6.1.13. O prazo mínimo para início da execução dos serviços pela contratada será de 01(Um) dia útil, contado a partir da data de autorização da realização do serviço e recebimento das peças de substituição/reposição, salvo se for apresentada justificativa prévia por parte da Contratada aceita pela Contratante.

6.1.14. As peças deverão ser fornecidas com observância às condições e valores constantes na tabela **AUDATEX**, no prazo máximo de 02 (Dois) dias úteis a partir da solicitação da Unidade Requisitante.

6.1.15. Quando as peças e materiais não constarem na referida tabela **AUDATEX**, a Contratada deverá:

6.1.15.1. Apresentar pesquisa de mercado, por meio de no mínimo 03 (Três) orçamentos distintos de demais empresas que atuam no ramo, dos quais prevalecerá o menor valor obtido dentre os pesquisados para aplicação do desconto aferido junto ao procedimento licitatório, para posterior pagamento.

6.1.15.2. Somente será aceita a pesquisa de mercado quando efetuada com empresas da região, ou seja, nos municípios limítrofes com Marialva – PR.

6.1.15.3. Os orçamentos apresentados terão validade mínima de 10 (Dez) dias úteis, período durante o qual não poderá alterar os preços das peças orçadas, independentemente de flutuações do mercado de autopeças, e da data em que a Contratante autorizar a execução dos serviços, bem como a data da referida cotação não poderá ser superior a 180 (Cento e oitenta) dias.

6.1.15.4. Poderá ser utilizado como orçamento para compor a pesquisa de mercado os valores obtidos na região (municípios limítrofes com Marialva – PR) pela ferramenta “Menor Preço Nota Paraná”.

6.1.16. Se o valor comercial de venda da peça do estabelecimento contratado for inferior ao valor líquido obtido pela tabela Audatex aplicado o desconto percentual estipulado em contrato, a peça deverá ser faturada pelo valor comercial.

6.1.17. Os orçamentos apresentados para a aquisição de peças deverão ser, obrigatoriamente, emitidos pelo **Sistema da Tabela Audatex**.

6.1.17.1. Nos orçamentos apresentados deverão constar as seguintes informações: Modelo do Veículo ou Equipamento, Ano do Veículo, Placa, Número de Frota e menção ao Pregão e Lotes correspondentes.

6.1.18. As peças recusadas deverão ser substituídas no prazo máximo de 01 (Um) dia, contado a partir da ciência da notificação apresentada à Contratada pela Contratante.

6.1.19. Excepcionalmente, quando não houver disponibilidade de peças novas e originais no mercado e mediante comprovação por parte da Contratada, poderá ser admitida a substituição por peça similar ou, na sua impossibilidade, recondicionada, mediante aprovação prévia da Contratante.

6.1.20. Quando a peça a ser substituída for composta por 01 (Um) ou mais elementos, e haver a possibilidade de substituição parcial de 01 (Um) ou mais elementos sem prejuízo a operacionalização do veículo ou equipamento, a substituição obedecerá a definição da Contratante.

6.1.21. As peças e suas quantidades, bem como o número de horas/serviços a serem executados, deverão corresponder ao efetivamente necessário para a realização da respectiva manutenção do veículo ou equipamento, devendo a contratada abster-se de propor peças, serviços e horas em desacordo com o realmente empregado no caso concreto, conforme o que prevê o fabricante do equipamento.

6.1.22. O recebimento dos serviços não implicará necessariamente em sua aceitação definitiva, a qual dependerá de verificação da qualidade dos mesmos pela Unidade Requisitante.

6.1.22.1. A recepção do serviço será efetuada pelo fiscal de contrato e/ou condutor do veículo ou equipamento, o qual verificará a devida operacionalização do mesmo, que em caso de inconsistência observada comunicará ao Fiscal de Contrato.

6.1.22.2. Ocorrendo inconsistência no serviço executado, ainda que a Contratada já tenha emitido a Nota Fiscal, a mesma somente será liquidada após a plena resolução do defeito constatado, sendo que peças, suprimentos e acessórios não aceitos, devem ser substituídos imediatamente, com os custos assumidos pela Contratada, após solicitação do Fiscal de Contrato, que o fará via Telefone, WhatsApp, Correio Eletrônico e/ou Ofício.



6.1.23. De forma sumária, em conformidade a Lei nº 14.133/2024, as peças e serviços terão recebimento provisório.

6.1.23.1. O recebimento provisório possui por finalidade assegurar à Contratante a devida aferição dos serviços e peças recebidos.

6.1.24. Os serviços e peças poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos, refeitos, e/ou substituídos no prazo máximo de 24 (Vinte e quatro) horas a partir da solicitação do fiscal, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

6.2. Garantia

6.2.1. A Contratada deve conceder garantia dos serviços e das peças, na forma a seguir:

6.2.1.1. Em suas integras, os serviços devem apresentar garantia mínima de 06 (Seis) meses ou 5.000 (Cinco mil) quilômetros, contados da efetiva prestação dos serviços, sendo que a garantia se estenderá ao que terminar por último, quando o fabricante da peça não oferecer prazo maior de garantia, devendo, em caso de prazo de garantia superior, prevalecer a garantia oferecida pelo fabricante.

6.2.1.2. Para as peças, componentes e acessórios, contados a partir da data da efetiva instalação no veículo, não poderá ser inferior a 06 (Seis) meses, sem prejuízo de garantia com prazo maior oferecida originalmente pelo fornecedor da peça ou prestador de serviço.

6.2.2. A garantia das peças e serviços deverá ser cumprida, mesmo após o termino ou rescisão do contrato.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, sendo que cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. São indicados para fiscalização:

- Gestor:

Nome Completo	Cargo/Função	Matrícula
Daiane Rebeca de Aquino Calheiros	Gestora de Contratos	3160

- Fiscal – Secretaria Municipal de Saúde:

Nome Completo	Cargo/Função	Matrícula
Marcio Marcelo Martins	Motorista	3904

- Fiscal – Defesa Civil:

Nome Completo	Cargo/Função	Matrícula
Wagner da Silva Kalil	Motorista	3904

- Suplente:

Nome Completo	Cargo/Função	Matrícula
Rogério Dias dos Santos	Diretor do Departamento de Frota e Manutenção	9960

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na



proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (Vinte e quatro) horas, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da Contratada pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.5. Liquidação

8.5.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 30 dias corridos para fins de liquidação.

8.5.2. A Contratante fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos na mesma norma;

8.5.2.1. A Contratada deverá, obrigatoriamente, destacar junto à Nota Fiscal o valor referente ao Imposto de Renda Retido na Fonte, para efeito de procedimento de retenção pela Administração Municipal, em conformidade ao Decreto Municipal nº 8402/2023, em consonância à Instrução Normativa nº 2145/2023 emitida pela Receita Federal do Brasil, devidamente, amparada em decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), obedecendo as alíquotas estabelecidas.

8.5.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.5.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.5.5. O pagamento será precedido de consulta prévia para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação.

8.5.6. Na hipótese de irregularidade de habilitação, a contratada deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 15 (Quinze) dias, sob pena de aplicação das sanções contratuais e rescisão do contrato.

8.5.7. O pagamento efetuado pelo Município de Marialva – PR não isenta a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades.

8.5.8. É vedado à Contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

8.5.9. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Município de Marialva – PR, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração sefará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

- $I = (TX / 100) / 365$
- $EM = I \times N \times VP$, onde:
- I = Índice de atualização financeira;
- TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
- EM = Encargos moratórios;



- N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivopagamento;
- VP = Valor da parcela em atraso.

8.6. Forma de pagamento

8.6.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.6.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.6.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.6.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.6.5. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço por Lote, a partir de Maior Percentual de Desconto.

9.1.2. O procedimento licitatório em questão será encaminhado por Menor Preço por Lote, justifica-se tal conduta, com a adoção do mencionado critério, busca-se suprimir possíveis dissonâncias no resultado final das manutenções demandadas, dissonâncias estas as quais implicam, diretamente, a partir de fornecedor de peças, ser distinto daquele que efetuará o serviço, principalmente, quando da apuração de responsabilidade, nos casos em que as manutenções efetuadas não atingirem o objetivo esperado. Acrescenta-se ainda, que a ação de execução de serviço será dotada de agilidade, uma vez que não haverá a necessidade de aguardar a disponibilização das peças por um fornecedor, para que o prestador do serviço inicie com os reparos, teor exposto que corrobora para a não aplicabilidade das norma contida junto ao Inciso III do Artigo nº 48 da Lei Complementar nº 123/2006.

9.2. Exigências de habilitação

9.2.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos a seguir.

9.2.1.1. Documentos relativos à habilitação jurídica:

9.2.1.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.2.1.1.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.2.1.1.3. No caso de Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.2.1.1.4. No caso de sociedade estrangeira em funcionamento no país: Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.2.1.1.5. Os documentos deverão estar acompanhados na integra das alterações ou da consolidação respectiva.

9.2.1.2. Documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista:

9.2.1.2.1. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991, às contribuições



instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;

9.2.1.2.2. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF;

9.2.1.2.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.2.1.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de Maio de 1943.

9.2.1.2.5. As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.2.1.2.6. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura de contrato.

9.2.1.2.7. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (Cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.2.1.2.8. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que o licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarado vencedor, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.

9.2.1.2.9. A declaração do vencedor acima referida será realizada no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

9.2.1.2.10. A não-regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo de aplicação das sanções previstas neste Edital, sendo facultado ao Pregoeiro convocar o autor do menor lance seguinte aos já convocados para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou revogar a licitação.

9.2.1.2.11. Para as certidões emitidas que não especifiquem seu prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 90 (Noventa) dias, contados a partir de suas respectivas emissões, devendo estar válidas na data do recebimento dos documentos de habilitação.

9.2.1.3. **Documentação complementar:**

9.2.1.3.1. Declaração Unificada, em conformidade ao conteúdo anexo.

9.2.1.3.2. Para o fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, declaração de que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133/21;

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor máximo da licitação para contratação com base nas quantidades estimadas a serem adquiridas pelo Município de Marialva – PR é de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais).

10.2. Após análise dos valores praticados no mercado, considerando as fontes de consulta apresentadas na planilha colacionada junto ao Processo Administrativo nº 3715/2026, os preços máximos, para o serviço, foram obtidos através da média dos valores, com a discrepância de 30% do menor valor apurado, conforme detalhado em Demonstrativo de Formulação de Preços, anexo junto ao referido processo administrativo.



10.3. As cotações foram apuradas junto a fornecedores, e Plataforma Banco de Preços.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão sob recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Marialva – PR, em dotação orçamentária aditada junto ao Processo Administrativo nº 3715/2026.

Marialva – PR, 20 de Julho de 2026.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

O princípio do planejamento é um dos pilares da Lei 14.133/2021 e tem como objetivo assegurar que as licitações e os contratos públicos sejam conduzidos de forma mais eficiente e transparente.

Para tanto, a referida lei estabelece uma série de regras e procedimentos que devem ser observados na fase de planejamento da contratação pública, dentre elas a obrigatoriedade da elaboração de estudos técnicos preliminares para as contratações públicas, destacando-se assim a importância do princípio do planejamento.

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O município de Marialva – PR possui várias ambulâncias, onde estas exigem por manutenções para a devida continuidade nos serviços disponibilizados, garantindo assim o pleno funcionamento e a confiabilidade dos veículos utilizados em atendimentos de urgência e emergência no âmbito da saúde pública municipal e eventos de calamidades no âmbito da Defesa Civil, onde a manutenção regular e adequada dos veículos supracitados visa prover a devida segurança de pacientes e profissionais envolvidos em atendimentos, com isso prevenindo falhas mecânicas que possam comprometer os serviços prestados e prolongar a vida útil da frota. A pleiteada contratação proverá os critérios estabelecidos em segurança, tanto para condutores e usuários dos referidos veículos e equipamentos, onde, concomitantemente, assegurará a completa operacionalização dos mesmos, dessa forma suprimindo as interrupções nos serviços ofertados.

Sendo que as referidas interrupções contribuem para transtornos de primeira ordem, visto que os citados veículos e equipamentos inoperantes restringem a oferta de serviços essenciais à Administração Municipal.

3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A contratação pretendida é uma despesa recorrente, cuja previsão do recurso é realizada anualmente através da dotação orçamentária, que consta mencionada junto ao Processo Administrativo nº 3715/2026. Cabe notar que, em conformidade o Artigo nº 06, do Decreto nº 8087/2022, o Plano Anual de Contratações poderá ser elaborado pela municipalidade de Marialva – PR, com fins de racionalizar



as aquisições dos órgãos e entidades sob a sua responsabilidade.

Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos do Inciso XIII, do Artigo 06, da Lei 14.133 de 2021, c/c art. 3º, II do Decreto nº 10.024/2019.

Onde, o Inciso XIII, do Artigo nº 06, da Lei 14.133/2021 rege que: “Consideram-se bense serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões dedesempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado”.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

As condições e exigências estão descritas de forma específica em Termo de Referência, em consonância ao Inciso III, do § 1º do Artigo nº 18, da Lei 14.133/2021.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Estima-se a necessidade de aquisição dos referidos serviços, considerando-se consumo para 12 (Doze) meses, baseado na média anual do exercício de 2025, e a possibilidade de aumento destes que demandem por manutenção face suas utilizações diárias, ou futuras incorporações, por parte da Administração Municipal, de veículos caracterizados como ambulâncias.

6. JUSTIFICATIVA PARA A ADOÇÃO DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO PELO LOTE, E NÃO APLICABILIDADE AO CONTEÚDO PRECONIZADO PELO ARTIGO Nº 48 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006.

O prestador para a pretendida contratação será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço por Lote, a partir de Maior Percentual de Desconto.

O procedimento licitatório em questão será encaminhado por Menor Preço por Lote, justifica-se tal conduta, com a adoção do mencionado critério busca-se suprimir possíveis dissonâncias no resultado final das manutenções demandadas, dissonâncias estas as quais implicam, diretamente, a partir de fornecedor de peças, ser distinto daquele que efetuará o serviço, principalmente, quando da apuração de responsabilidade, nos casos em que as manutenções efetuadas não atingirem o objetivo esperado. Acrescenta-se ainda, que a ação de execução de serviço será dotada de agilidade, uma vez que não haverá a necessidade de aguardar a disponibilização das peças por um fornecedor, para que o prestador do serviço inicie com os reparos exigidos.

Dessa forma ao exposto, a supracitada opção pelo Lote coaduna-se com o teor do Inciso III, do Artigo nº 49, da Lei Complementar nº 123/2006.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Menciona-se que, após levantamento de mercado, nota-se quantidade satisfatória de potenciais fornecedores estabelecidos com a capacidade técnica para atender a contratação pretendida, inclusive sediados nos limites geográficos desta municipalidade de Marialva – PR.

8. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Os preços foram coletados de acordo com o disposto no Artigo 23, §1º da Lei nº 14.133/2021.

O valor máximo da licitação para contratação com base nas quantidades estimadas a serem adquiridas pelo Município de Marialva – PR é de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais).

Após análise dos valores praticados no mercado, considerando as fontes de consulta, colacionadas junto ao Processo Administrativo nº 3715/2026, os preços máximos para os serviços foram obtidos através da média dos valores, com a discrepância de 30% do menor valor apurado, conforme detalhado em Demonstrativo de Formulação de Preços.



9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução ora escolhida mostra-se viável, uma vez que os serviços demandados juntamente com o fornecimento peças, trarão agilidade nas execuções das manutenções, reduzindo as possíveis dissonâncias na execução contratual, restando assim à Administração Municipal o pleno usufruto da contratação pretendida, e ainda, com o fornecimento fracionado, em conformidade com a demanda apresentada, haverá a racionalização dos recursos a serem aplicados no exercício financeiro.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com o serviço, em conjunto com a aquisição de peças, pretende-se manter a plena conservação dos veículos, que compõem a Frota deste município de Marialva – PR, assegurando suas devidas operações, durante os serviços disponibilizados.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Não aplicável.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

Descarte incorreto dos materiais utilizados e embalagens, entretanto, plenamente evitável a devida logística no manejo do destino final dos referidos materiais.

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante de todo o exposto, esta Unidade Requisitante entende que a contratação dos serviços pretendidos é primordial para o devido funcionamento dos serviços ofertados pelo Município de Marialva – PR.

14. ANÁLISE DE RISCO

Os riscos que poderiam afetar a contratação estão mitigados pelos instrumentos do Termo de Referência e do futuro Edital de Licitação.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B910-6644-155C-C435

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GILMAR VITORINO DA SILVA (CPF 035.XXX.XXX-50) em 20/07/2026 16:56:24 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



FERNANDO BOSCHINI (CPF 072.XXX.XXX-04) em 20/07/2026 16:56:57 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://marialva.1doc.com.br/verificacao/B910-6644-155C-C435>